

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.472, DE 2023

Apensados: PL nº 5.873/2023, PL nº 3.353/2024 e PL nº 4.675/2024

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) em âmbito nacional.

Autor: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

Relator: Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.472, de 2023, de autoria do Deputado Dr. Zacharias Calil, pretende estabelecer como indeterminado o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) em âmbito nacional.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que a diabetes tipo 1 não tem cura, mas os pacientes acabam tendo que providenciar laudos periodicamente para ter acesso a seus direitos e garantias.

Foram apensados ao projeto original:

- PL nº 5.873/2023, de autoria do Sr. Augusto Coutinho, que altera a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais para pessoas com diabetes, para determinar que o laudo médico que ateste diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tem validade indeterminada.
- PL nº 3.353/2024, de autoria do Sr. Mario Frias, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que ateste o



Diabetes Mellitus - Tipo 1 (DM1) no âmbito da República Federativa do Brasil, e estabelece outras providências

- PL nº 4.675/2024, de autoria do Sr. Beto Preto, que "Os laudos médicos periciais terão validade de 12 meses para as patologias descritas na presente lei. O prazo de validade está diretamente vinculado às condições de saúde especificadas."

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

2025-11961



* C D 2 2 5 0 6 1 4 8 1 2 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 3.472, de 2023, de autoria do Deputado Dr. Zacharias Calil, pretende estabelecer como indeterminado o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) em âmbito nacional.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que a diabetes tipo 1 não tem cura, mas os pacientes acabam tendo que providenciar laudos periodicamente para ter acesso a seus direitos e garantias.

Os apensados, PL nº 5.873/2023 e PL nº 3.353/2024 também tratam da validade do laudo que atesta a existência de DM1. O PL nº 4.675/2024, por outro lado, não trata de diabetes mellitus, dispondo sobre validade do laudo médico pericial para um grupo de doenças, incluindo outro tipo de diabetes – a insipidus.

Essa proposta está alinhada ao objetivo do Projeto de Lei nº 3.472, de 2023, ao simplificar o acesso a direitos e garantias para portadores de DM1, eliminando a necessidade de renovação periódica dos laudos médicos.

A exigência de renovação periódica do laudo médico para pessoas com diabetes mellitus tipo 1 não faz sentido clínico ou pericial. Esta condição de saúde é crônica e, conforme a medicina atual, não reversível, o que significa que, uma vez diagnosticada, ela acompanhará o indivíduo por toda a vida. Portanto, solicitar repetidamente a confirmação de uma condição permanente impõe um ônus desnecessário aos pacientes, além de gerar uma carga administrativa excessiva para os profissionais de saúde e para o sistema de saúde pública.



* C D 2 5 0 6 1 4 8 1 2 6 0 0 *

Nesse contexto, a proposta de tornar indeterminado o prazo de validade do atestado médico para DM1 merece ser apoiada, pois estaríamos promovendo uma abordagem mais humana e racional, alinhada à realidade clínica dos pacientes.

Essa mudança também refletiria uma melhor compreensão da natureza da doença, além de representar um passo significativo na redução da burocracia, melhorando a eficiência do sistema de saúde e respeitando a dignidade e o bem-estar das pessoas que vivem com DM1.

Neste sentido, iremos apresentar um substitutivo que agrupa as propostas do Projeto de Lei nº 3.472, de 2023 e dos apensados PL nº 5.873/2023 e PL nº 3.353/2024, para determinar que o laudo que descreve o diagnóstico confirmado de Diabetes Mellitus 1 deve ter validade indeterminada. Quanto ao PL nº 4.675/2024, entendemos que não cabe a aprovação por não estar relacionado à diabetes mellitus, e por garantir prazo mínimo de validade de forma genérica e ampla.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.472, de 2023 e dos apensados, PL nº 5.873/2023 e PL nº 3.353/2024, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo, e pela rejeição do PL nº 4.675/2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO
 Relator

2025-11961



* C D 2 2 5 0 6 1 4 8 1 2 6 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.472, DE 2023

Apensados: PL nº 5.873/2023 e PL nº 3.353/2024

Altera a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais para pessoas com diabetes, para determinar que o laudo médico que ateste diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tem validade indeterminada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais para pessoas com diabetes, para determinar que o laudo médico que ateste diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tem validade indeterminada.

Art. 2º A ementa da Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar para pessoas com diabetes, e dispõe sobre a validade do laudo médico que atesta diabetes tipo 1.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. O laudo médico que ateste o diagnóstico confirmado de diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tem validade indeterminada, independentemente de ter sido emitido por profissional da rede de saúde pública ou de saúde privada.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO
Relator

2025-11961

Apresentação: 06/08/2025 16:56:09.237 - CSAUDE
PRL 3 CSAUDE => PL 3472/2023

PRL n.3



* C D 2 2 5 0 6 1 4 8 1 2 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250614812600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Fernando Máximo